



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI DELEGADA Nº 006, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, da Guarda Civil Municipal,
dos Agentes de Trânsito Municipal e da Brigada Municipal, do
Município de Coari -AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI,

FAÇO SABER a todos habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Câmara Municipal de Coari, nos termos do Decreto Legislativo nº 001, de 25 de janeiro de 2022 e do art. 54, IV e 60 da Lei Orgânica, edito a seguinte LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, da Guarda Civil Municipal, dos Agentes de Trânsito Municipal e da Brigada Municipal, do Município de Coari - AM.

Parágrafo único. Aplicam-se nesta Lei as disposições da Lei Orgânica Municipal de Coari – AM e do Estatuto do Servidor Público Municipal de Coari - AM.

Art. 2º Os cargos do quadro de servidores Efetivos, da Guarda Civil Municipal, Agente de Trânsito Municipal e do Brigadista Municipal, serão providos mediante concurso público, realizado nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Coari nos seguintes quantitativos:

CARGO	CARREIRA	QT
BRIGATISTA (TOTAL: 60)	CLASSE 3	10
	CLASSE 2	25
	CLASSE 1	25
GUARDA MUNICIPAL (TOTAL: 310)	CLASSE 3	50
	CLASSE 2	130
	CLASSE 1	130
AGENTE DE TRÂNSITO (TOTAL: 60)	CLASSE 3	10
	CLASSE 2	25
	CLASSE 1	25



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Coari, criada nos termos da Lei Municipal nº 287/96, é instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Coari é vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 4º O quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Coari passa a contar com a organização, denominações, referências e quantidades de cargos, conforme estabelecido nesta lei.

Seção II

Dos Princípios

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Coari reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade, meio ambiente e segurança pessoal;
- II – assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V – prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII - uso progressivo da força.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Seção III

Das Competências

Art. 6º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Coari a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 7º São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Coari, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar e proteger os bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Coari, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), de forma a complementar os agentes de trânsito do DETRAC, quando necessário;

VII - proteger o patrimônio natural, histórico, cultural, arquivístico, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher, pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Coari poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Sessão IV

Da Investidura e das Prerrogativas

Art. 8º A Guarda Civil Municipal de Coari será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, conforme disposto em lei municipal.

Art. 9º São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Civil Municipal de Coari:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível escolaridade ensino médio completo;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos, máxima 30 (trinta) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital; e
- VIII - possuir Carteira de Habilitação no mínimo categoria "A".

Parágrafo único. Juntamente com a avaliação do estágio, o Guarda Civil Municipal deve obter aprovação no curso de formação conduzido/coordenado pelo Município de Coari, por Curso/Academia Municipal de Formação da Guarda Civil Municipal, em consonância com o disposto no estatuto e Matriz Curricular Nacional da SENASP.

Art. 10º. Fica instituído o número 153 e a cor azul noturno especificação: $L^*19,90$ - $a^*=0,10$ e $b^*=5,68$, referência pantone têxtil 194013TC, para o uniforme como referências identitárias da Guarda Civil Municipal de Coari.

Art. 11. Aos guardas civis municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 12. Fica à competência do Comandante da Guarda Civil Municipal de Coari, instituir grupamentos táticos operacionais, para ostensividades e patrulhamentos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e corporação da Guarda Civil Municipal de Coari.

Art. 13. O Guarda Civil Municipal que estiver afastado do exercício de suas funções para assunção de mandato sindical ou para outros órgãos da Administração Pública, continuará fazendo jus à evolução funcional, se de acordo com as regras estabelecidas por esta lei.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. Fica estabelecida reserva de, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de vagas destinadas à candidatas do sexo feminino em Edital de Concurso Público para o Ingresso à Guarda Civil Municipal de Coari.

Seção V

Da Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal

Art. 15. Fica criada a Academia Municipal de Formação da Guarda Civil Municipal ou temporariamente criado o Curso de Formação de Coari voltada à promoção de capacitação de ingresso e acesso na carreira, assim como cursos de aperfeiçoamento, requalificação e/ou especialização, mediante convênios e/ou contratos com instituições de ensino superior.

Parágrafo único. A coordenação da referida Academia/Curso será exercida por representante da Guarda Civil Municipal e/ou por servidor público designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Os cursos de ingresso observarão a carga horária integral de 476 horas-aula, acrescida ou não de aulas práticas, bem como com o que prevê a Matriz Curricular de Formação de Guardas Municipais da SENASP/MJ.

Art. 17. Os cursos de formação para acesso na carreira terão validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

§ 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consórcios, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo;

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados;

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

Seção VI

Da Jornada de Trabalho



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. O horário de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, ficando sujeito a escalas de revezamento e plantões, perfazendo o total de 40 horas semanais.

Parágrafo único. As escalas de serviço comportarão as jornadas ordinárias de 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) de descanso e os plantões de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo subsequentes, em uma espécie de compensação de jornada.

Seção VII

Do Adicional de Periculosidade

Art. 19. O exercício de trabalho em condições de risco de vida e saúde, assegura ao servidor a percepção de Adicional de Periculosidade, ascendente sobre o salário base da categoria, o equivalente a 30%, a ser pago aos servidores da ativa pelo desempenho de atividades perigosas, em trabalho com arma de fogo ou que permaneçam habitualmente em exposição contínua em áreas de risco, executando ou aguardando ordens, tendo em vista os riscos eminentes de sua vida, pelo exercício da função.

Parágrafo único. O referido adicional integra a base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores públicos do município que receberem tal adicional.

Seção VIII

Do Adicional Noturno

Art. 20. O exercício do trabalho noturno, compreendido pela atividade peculiar em locais de Periculosidade e responsabilidade inerente, ascendente sobre o vencimento base da categoria, nos seguintes termos e percentual:

§ 1º 25% de gratificação por atividade noturna, ao servidor em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia a 05 (cinco) horas do dia seguinte;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Deverá ser informado no resumo mensal da lotação dos servidores o exercício da atividade noturna a fim de que possa incidir a referida gratificação.

Seção IX

Da Carreira e Desenvolvimento Profissional

Art. 21. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal de Coari, constituída dos seguintes cargos e quantitativos descritos no Anexo I:

I – Guarda Civil Municipal de 3ª Classe;

II – Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;

III – Guarda Civil Municipal de 1ª Classe.

Art. 22. As especificações das categorias funcionais trarão a descrição de cada cargo relativamente às atribuições, responsabilidades, carga horária e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 23. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I.

Art. 24. O Desenvolvimento Profissional da Guarda Municipal segue as seguintes orientações:

I - o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal far-se-á por: Progressão horizontal, vertical;

II - a progressão horizontal é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o degrau salarial imediatamente superior, dentro do mesmo cargo ou da classe do cargo de carreira, até o degrau salarial máximo da faixa salarial, observados os seguintes critérios:

a) encontrar-se no efetivo exercício do cargo;

b) ter 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo degrau salarial;

c) resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho no cargo que ocupe;

d) na primeira progressão horizontal será observado o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo degrau salarial, após o cumprimento do estágio probatório;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

e) o tempo em que o Servidor se encontrar afastado do exercício do cargo por qualquer motivo não se computará para contagem do efetivo exercício, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

f) não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão e função gratificada;

g) o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão ou destituição de cargo de provimento efetivo não fará jus à progressão funcional, reiniciando-se a contagem desse período.

III - a progressão salarial independe de vaga, entretanto dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas previstas dentro do exercício.

Art. 25. Avaliação de Desempenho:

I - avaliação de desempenho é um processo sistematizado de observação e análise do desempenho do Servidor em razão de seu aprimoramento funcional, qualificação e cumprimento de suas atribuições no cargo, estabelecido em regulamento próprio;

II - a avaliação de desempenho subsidiará os processos de progressão e promoção dos servidores, assim como a formulação dos programas de treinamento e desenvolvimento profissional;

III - o desempenho do servidor será apurado mediante a utilização dos seguintes fatores:

a) antiguidade;

b) competência profissional;

c) postura profissional.

IV - o fator antiguidade corresponde ao tempo de serviço prestado pelo servidor na Prefeitura Municipal de Coari, a contar da data de investidura no cargo de provimento efetivo;

V - o fator competência profissional corresponde às qualificações e ao aperfeiçoamento profissional do Servidor;

VI - o fator postura profissional corresponde aos comportamentos e atitudes do servidor no exercício de suas atribuições;

VII - os fatores serão subdivididos em subfatores adequados ao conteúdo ocupacional do cargo, sendo atribuídos conceitos que determina o desempenho do Servidor no período;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - avaliação de desempenho é realizada anualmente pela chefia imediata, com acompanhamento e conhecimento do servidor.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS

Seção I

Dos Princípios

Art. 26. Os agentes de trânsito Municipal de Coari - AM reger-se-á pelos seguintes princípios de atuação:

- I - preservação da conservação e manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público do Município de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e nas Leis vigentes;
- II – prezar pela manutenção da ordem e segurança do trânsito urbano;
- III - efetuar atividades de prevenção e restauração da ordem pública;
- IV - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, locomoção e segurança pessoal;
- V - compromisso com a evolução social da comunidade.

Seção II

Das atribuições do Cargo

Art. 27. As atribuições dos Agentes de Trânsito são as seguintes:

- I - a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas;
- II - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade, eficiente;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

- III - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivas e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei;
- IV - garantir a preservação da segurança e da ordem no Trânsito nos eventos realizados no Município;
- V - estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;
- VI - registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- VII - zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- VIII - realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos de controle semafórico;
- IX - remover veículos avariados, abandonado em via pública e outras transferências que se constituam em risco de acidentes;
- X - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas obrigações;
- XI - orientar, fiscalizar e operacionalizar o trânsito de veículos, de ciclistas, de pedestres e de animais;
- XII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XIII - autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, regulamento municipal e no Código de Trânsito Brasileiro;
- XIV - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos previstas em lei, regulamento e no Código de Trânsito Brasileiro;
- XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga;- participar de projetos e programas de educação e segurança para o trânsito.

Seção III

Da Carreira e Desenvolvimento Profissional



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Coari/AM, obedece ao regime estatutário e a estrutura dos Níveis da Carreira de Agente de Trânsito, de nível médio, e se divide em classes na forma do Anexo II, desta Lei na forma seguinte:

I - Agente de Trânsito Municipal de 3º Classe;

II - Agente de Trânsito Municipal 2º Classe;

III - Agente de Trânsito Municipal 1º Classe.

Art. 29. As atribuições específicas das classes do cargo de Agente de Trânsito são as seguintes:

§1º Agente de Primeira Classe: atividades de natureza operacional envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições da Terceira e Segunda Classes;

§2º Agente de Segunda Classe: atividades de natureza envolvendo a fiscalização, patrulhamento ostensivo nas vias municipais e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Trânsito e Transporte de Coari, além das atribuições da Terceira Classe;

§3º Agente de Terceira Classe: Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Coari, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei municipal nº. 512, de 26 de junho de 2008 e demais legislações pertinentes:

I - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes, participar de programas, projetos e campanhas de educação, segurança do trânsito e Pública;

II - desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e de operações de trânsito;

III - realizar levantamentos de acidentes de trânsito;

IV - conduzir veículos e motocicletas do órgão responsável pelo trânsito do Município, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Art. 30. O Desenvolvimento Profissional dos Agentes de Trânsito Municipais segue as seguintes orientações:

I - o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito Municipal e Inspetor far-se-á por Progressão horizontal;

II - a progressão horizontal é a passagem do Servidor ocupante de cargo efetivo para o degrau salarial imediatamente superior, dentro do mesmo cargo ou da classe do cargo de carreira, até o degrau salarial máximo da faixa salarial, observados os seguintes critérios:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

- a) encontrar-se no efetivo exercício do cargo;
- b) ter 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo degrau salarial;
- c) resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho no cargo que ocupe;
- d) na primeira progressão horizontal será observado o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo degrau salarial, após o cumprimento do estágio probatório;
- e) o tempo em que o Servidor se encontrar afastado do exercício do cargo por qualquer motivo não se computará para contagem do efetivo exercício, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- f) não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão e função gratificada;
- g) o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão ou destituição de cargo de provimento efetivo não fará jus à progressão funcional, reiniciando-se a contagem desse período.

III - a progressão salarial independe de vaga, entretanto dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas previstas dentro do exercício.

Art. 31. Compreende a Avaliação de Desempenho:

I - a avaliação de desempenho é um processo sistematizado de observação e análise do desempenho do Servidor em razão de seu aprimoramento funcional, qualificação e cumprimento de suas atribuições no cargo, estabelecido em regulamento próprio;

II - a avaliação de desempenho subsidiará os processos de progressão e promoção dos servidores, assim como a formulação dos programas de treinamento e desenvolvimento profissional;

III - o desempenho do Servidor será apurado mediante a utilização dos seguintes fatores:

- a) antiguidade;
- b) competência profissional;
- c) postura profissional.

IV - o fator antiguidade corresponde ao tempo de serviço prestado pelo Servidor na Prefeitura Municipal de Coari, a contar da data de investidura no cargo de provimento efetivo;

V - o fator competência profissional corresponde às qualificações e ao aperfeiçoamento profissional do Servidor;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

VI - o fator postura profissional corresponde aos comportamentos e atitudes do Servidor no exercício de suas atribuições;

VII - os fatores serão subdivididos em subfatores adequados ao conteúdo ocupacional do cargo, sendo atribuídos conceitos que determina o desempenho do Servidor no período;

VIII - a avaliação de desempenho é realizada anualmente pela chefia imediata, com acompanhamento e conhecimento do Servidor.

Seção IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 32. Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais para os cargos instituídos por esta lei, a serem cumpridas em regime de 12/36 (doze horas ininterruptas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Art. 33. O horário de trabalho do Agente de Trânsito Municipal será fixado pelo Diretor do Departamento de Trânsito do Município - DETRAC, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, ficando sujeito a escalas de revezamento e plantões, totalizando as 40 (quarenta) horas semanais.

Seção V

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 34. O ocupante de cargo de Agente de Trânsito do Município de Coari/AM, além do vencimento percebido pelo cargo de provimento efetivo, poderá, ainda, perceber gratificação e ou adicional nos termos dos arts. 19 e 20 da presente lei.

CAPÍTULO IV

DA BRIGADA MUNICIPAL

Seção I

Dos Princípios



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 35. A Brigada Municipal de Coari – AM, reger-se-á pelos seguintes princípios de atuação:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, meio ambiente e saúde;
- II - tomar as medidas repressivas e preventivas necessárias a cada caso, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;
- III - adotar as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais, de defesa civil e combate a incêndios, e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade.

Seção II

Das atribuições do Cargo

Art. 36. As atribuições dos Brigadistas Municipal de acordo com o que preceitua a legislação vigente são as seguintes:

- I - realização de atividades de prevenção e combate de incêndios, bem como resgate de vítimas de inundações, desabamentos e outros acidentes no âmbito do Município, utilizando processos e equipamentos apropriados;
- II - efetuar o combate de incêndios;
- III - manejar equipamentos de combate a incêndio, como mangueiras e extintores com produtos adequados ao tipo de sinistro;
- IV - isolar as áreas de sinistros;
- V - resgatar vítimas; Inspeccionar as condições de equipamentos e instalações;
- VI - manter em condições de utilização as mangueiras, extintores e outros equipamentos de combate a incêndios;
- VII – auxiliar na defesa civil, desastres, enchentes, ocasionados por ação da natureza ou humana;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

VIII - agir na prevenção e combate contra queimadas e incêndio, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em prédios públicos e em áreas urbanas ou rurais, públicas ou privadas;

IX - a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Seção III

Da Carreira e Desenvolvimento Profissional

Art. 37. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Brigadistas do Município de Coari/AM obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro dividido em classes de Brigadista de Primeira Classe, Brigadista de Segunda Classe e Brigadista de Terceira Classe, na forma do Anexo III, desta Lei.

Art. 38. A estrutura dos Níveis da Carreira de Brigadista, de nível médio, se divide em classes na forma seguinte:

I - Brigadista Municipal de 3º Classe;

II - Brigadista Municipal de 2º Classe;

III - Brigadista Municipal de 1º Classe.

Art. 39. Os cargos efetivos de Brigadistas, estruturados na forma do *caput* deste artigo, possuem a sua correlação com os vencimentos estabelecidos no Anexo III desta Lei.

Art. 40. O Desenvolvimento Profissional dos Brigadistas Municipais segue as seguintes orientações:

I - o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes do cargo de Brigadista Municipal far-se-á por Progressão horizontal.

II - a progressão horizontal é a passagem do Servidor ocupante de cargo efetivo para o degrau salarial imediatamente superior, dentro do mesmo cargo ou da classe do cargo de carreira, até o degrau salarial máximo da faixa salarial, observados os seguintes critérios:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

- a) encontrar-se no efetivo exercício do cargo;
- b) ter 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo degrau salarial;
- c) resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho no cargo que ocupe;
- d) na primeira progressão horizontal será observado o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo degrau salarial, após o cumprimento do estágio probatório;
- e) o tempo em que o Servidor se encontrar afastado do exercício do cargo por qualquer motivo não se computará para contagem do efetivo exercício, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- f) não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão e função gratificada;
- g) o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão ou destituição de cargo de provimento efetivo não fará jus à progressão funcional, reiniciando-se a contagem desse período.

III - a progressão salarial independe de vaga, entretanto dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas previstas dentro do exercício.

Art. 41. Compreende a Avaliação de Desempenho:

I - a avaliação de desempenho é um processo sistematizado de observação e análise do desempenho do Servidor em razão de seu aprimoramento funcional, qualificação e cumprimento de suas atribuições no cargo, estabelecido em regulamento próprio;

II - a avaliação de desempenho subsidiará os processos de progressão e promoção dos servidores, assim como a formulação dos programas de treinamento e desenvolvimento profissional.

III - o desempenho do Servidor será apurado mediante a utilização dos seguintes fatores:

- a) antiguidade;
- b) competência profissional;
- c) postura profissional.

IV - o fator antiguidade corresponde ao tempo de serviço prestado pelo Servidor na Prefeitura Municipal de Coari, a contar da data de investidura no cargo de provimento efetivo;

V - o fator competência profissional corresponde às qualificações e ao aperfeiçoamento profissional do Servidor;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

VI - o fator postura profissional corresponde aos comportamentos e atitudes do Servidor no exercício de suas atribuições;

VII - os fatores serão subdivididos em subfatores adequados ao conteúdo ocupacional do cargo, sendo atribuídos conceitos que determina o desempenho do Servidor no período;

VIII - avaliação de desempenho é realizada anualmente pela chefia imediata, com acompanhamento e conhecimento do Servidor.

Seção IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 42. Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais para os cargos instituídos por esta lei, a serem cumpridas em regime de 12/36 (doze horas ininterruptas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Art. 43. O horário de trabalho do Brigadista Municipal será fixado pelo Diretor da Brigada do Município, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, ficando sujeito a escalas de revezamento e plantões, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

Seção V

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 44. O ocupante de cargo de Brigadista do Município de Coari/AM, além do vencimento percebido pelo cargo de provimento efetivo, poderá ainda, perceber gratificação e ou adicional nos termos dos arts. 19 e 20 da presente lei.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. Ficam criadas as Funções Gratificadas cujo vencimento e quantitativo estão dispostos no Anexo IV da presente lei, com o desempenho das seguintes atividades:

§1º Inspetor: além das atividades inerentes ao cargo de efetivo que ocupa, exercer a função de chefia no sentido de planejar, coordenar, capacitar, atividades de controle e execução administrativa e operacional;

§2º Supervisor: além das atividades inerentes ao cargo efetivo que ocupa, exercer a função de chefia no sentido de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar administrativa e operacionalmente, coordenar e dirigir atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações da área de Segurança Pública e Trânsito, em âmbito municipal, intermunicipal, estadual e Federal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A política de reajuste de vencimentos dos cargos da Prefeitura Municipal de Coari, será estabelecida por lei específica, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, seguindo os índices inflacionários oficiais do ano anterior.

Art. 47. A Academia Municipal de Formação da Guarda Civil Municipal, instituída pelo art. 15 desta Lei, poderá ser estendida, utilizada, adaptada, e estruturada, no que couber, para cursos e formação dos Agentes de Trânsito, brigadista municipal e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 48. Os servidores de carreira admitidos no concurso público de 2005, da Guarda Civil Municipal, Agentes de Trânsito e Brigadistas, ficam automaticamente enquadrados na Classe 2, referência III nos termos desta lei, conforme o Anexo V, VI e VII.

Art. 49. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.

Art. 50. Poderá ser firmada parceria público privada, acordos, convênios, com entidades nacional e internacional, pública ou privada, além do uso de tecnologias digitais, para execução desta Lei.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 51. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará, os casos omissos, e o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 52. A ementa da Lei Municipal nº 737/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Coari - AM”

Art. 53. O art. 1º da Lei Municipal nº 737/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Coari, reger-se-á pelo presente Código de Conduta, que estabelece suas responsabilidades, direitos e deveres, de todos os Guardas Municipais, dentro e até fora de suas funções, aplicando-se subsidiariamente os demais diplomas legais municipais correlatos, quando esta lei for omissa ou insuficiente para sua plena aplicação.”

Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seguintes dispositivos:

I - os artigos 2º a 24, todos da Lei Municipal n. 737/2020;

II - o art. 30 da Lei Municipal nº. 441/2005;

III - assim como excluem-se do Anexo VI da Tabela do Grupo Operacional, disposta no art. 3º, os cargos de Brigadista, Guarda Municipal e Agente de Trânsito da Lei Municipal nº 441/2005.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 21 DE JULHO DE 2023.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI DELEGADA Nº 006, DE 21 DE JULHO DE 2023.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Guarda Civil Municipal

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL				
	I	II	III	IV	V
3º	R\$ 1.405,00	R\$ 1.599,00	R\$ 1.613,00	R\$ 1.717,00	R\$ 1.821,00
2º	R\$ 1.925,00	R\$ 2.029,00	R\$ 2.133,00	R\$ 2.237,00	R\$ 2.341,00
1º	R\$ 2.445,00	R\$ 2.549,00	R\$ 2.653,00	R\$ 2.757,00	R\$ 2.861,00

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Agente de Trânsito Municipal

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL				
	I	II	III	IV	V
3º	R\$ 1.293,00	R\$ 1.391,00	R\$ 1.489,00	R\$ 1.587,00	R\$ 1.684,00
2º	R\$ 1.774,00	R\$ 1.870,00	R\$ 1.967,00	R\$ 2.062,00	R\$ 2.158,00
1º	R\$ 2.243,00	R\$ 2.337,00	R\$ 2.430,00	R\$ 2.524,00	R\$ 2.615,00

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Brigadista Municipal

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL				
	I	II	III	IV	V
3º	R\$ 1.405,00	R\$ 1.509,00	R\$ 1.613,00	R\$ 1.717,00	R\$ 1.821,00
2º	R\$ 1.925,00	R\$ 2.029,00	R\$ 2.133,00	R\$ 2.237,00	R\$ 2.341,00
1º	R\$ 2.445,00	R\$ 2.549,00	R\$ 2.653,00	R\$ 2.757,00	R\$ 2.861,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
Supervisor	20	FG- 03	R\$ 500,00
Inspetor	30	FG- 04	R\$ 250,00

ANEXO V

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Guarda Civil Municipal

Qtd	Matrícula	Servidor	Admissão	Enquadramento
1	1897	Abraão Lima Borges	02/02/2006	Classe 2, ref. III
2	1906	Airton Macedo Dos Reis	02/02/2006	Classe 2, ref. III
3	1919	Aldiney Sena De Moura	02/02/2006	Classe 2, ref. III
4	2646	Aldonizio Campos De Araujo	02/02/2006	Classe 2, ref. III
5	1921	Alenilton Carvalho De Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
6	1922	Aleonizio Pereira Guimaraes	02/02/2006	Classe 2, ref. III
7	1925	Amarildo Ferreira Fontes	02/02/2006	Classe 2, ref. III
8	1929	Ambrosio Rodrigues Da Costa Filho	02/02/2006	Classe 2, ref. III
9	1930	Anatolio Carvalho De Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
10	1936	Angela Kaynny De Oliveira Clementino	02/02/2006	Classe 2, ref. III
11	1051	Anselmo Do Nascimento Santos	02/02/2006	Classe 2, ref. III
12	61	Antonia Freitas Yamaguchi	02/02/2006	Classe 2, ref. III
13	1948	Antonio Dos Santos Lima	02/02/2006	Classe 2, ref. III
14	1953	Antonio Jose De Souza Braga	02/02/2006	Classe 2, ref. III
15	1955	Antonio Jose Nunes De Souza	02/02/2006	Classe 2, ref. III
16	1957	Aucione Xavier De Souza	02/02/2006	Classe 2, ref. III
17	1959	Auleone Da Cruz Salvador	02/02/2006	Classe 2, ref. III
18	1962	Carlos Alberto Araujo De Carvalho	02/02/2006	Classe 2, ref. III
19	1965	Carlos Fabiano De Lima Alves	02/02/2006	Classe 2, ref. III
20	1971	Carlos Flaviano De Oliveira Lima	02/02/2006	Classe 2, ref. III
21	1973	Charmes Santos Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
22	1974	Cicero Lopes Da Silva Neto	02/02/2006	Classe 2, ref. III
23	1979	Clelson Silva De Souza	02/02/2006	Classe 2, ref. III
24	1984	Cleociney De Almeida Bandeira	02/02/2006	Classe 2, ref. III



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

25	1981	Cleomar Silva De Souza	02/02/2006	Classe 2, ref. III
26	1989	Cleuzimar Rodrigues Bandeira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
27	1990	Cristiano De Souza Lima	02/02/2006	Classe 2, ref. III
28	1991	Cristovao Salomao De Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
29	1992	Daniel Lima Da Costa	02/02/2006	Classe 2, ref. III
30	1994	Danilo Batista De Sena	02/02/2006	Classe 2, ref. III
31	1995	Divino Carlos Do Nascimento Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
32	1996	Edevaldo Gomes Pereira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
33	1997	Edevanilson Da Silva Dantas	02/02/2006	Classe 2, ref. III
34	1999	Edleymax Barbosa De Lira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
35	2000	Ednelson Da Silva Vasconcelos	02/02/2006	Classe 2, ref. III
36	2001	Eduardo Augusto De Lima Alves	02/02/2006	Classe 2, ref. III
37	2002	Eduardo Mendes De Souza	02/02/2006	Classe 2, ref. III
38	2005	Elcioneime Ribeiro Dos Santos	02/02/2006	Classe 2, ref. III
39	2006	Elenildo De Oliveira Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
40	2007	Elenir Faustino De Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
41	2012	Elias Picanco Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
42	2016	Elijander Mendes Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
43	2023	Eliton Ferreira De Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
44	2455	Elton Ferreira De Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
45	2026	Ely Tenacol Padilha Neto	02/02/2006	Classe 2, ref. III
46	2028	Emerson Gomes De Araujo	02/02/2006	Classe 2, ref. III
47	2031	Enison Porto Muniz	02/02/2006	Classe 2, ref. III
48	2033	Eriomar Pereira Feitosa	02/02/2006	Classe 2, ref. III
49	1660	Fabricio Paula Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
50	2038	Francisco Araujo Da Silva Ribeiro	02/02/2006	Classe 2, ref. III
51	13981	Francisco Carlos Moura Da Silva	17/10/2007	Classe 2, ref. II
52	2039	Francisco Fagner Moreira Dos Santos	02/02/2006	Classe 2, ref. III
53	2045	Francisco Regilco Da Rocha Souto	02/02/2006	Classe 2, ref. III
54	2046	Francisco Zunete Coelho Ribeiro	02/02/2006	Classe 2, ref. III
55	2048	Francelides Pantoja Valerio	02/02/2006	Classe 2, ref. III
56	2055	Geigson Magalhaes Dos Santos	02/02/2006	Classe 2, ref. III
57	2060	Gerilson Moura Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
58	2068	Hairton Seixa Bezerra	02/02/2006	Classe 2, ref. III
59	2069	Helles Pereira Rodrigues	02/02/2006	Classe 2, ref. III
60	2082	Itamar Cota De Souza E Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
61	2085	Ivanildo Goncalves Freitas	02/02/2006	Classe 2, ref. III
62	2087	Izaias Barros Reis	02/02/2006	Classe 2, ref. III
63	2091	Jackson Pontes Fonseca	02/02/2006	Classe 2, ref. III
64	2097	Jaime dos Santos Alves	02/02/2006	Classe 2, ref. III
65	2103	Jamilson Correa dos Santos	02/02/2006	Classe 2, ref. III
66	2099	Jair Alves De Souza	02/02/2006	Classe 2, ref. III
67	2102	Jan Neves Ribeiro Nogueira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
68	2106	Janderly Silva De Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
69	2111	Jimi Araujo Moriz	02/02/2006	Classe 2, ref. III
70	2113	Joais Lima De Souza	02/02/2006	Classe 2, ref. III



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

71	2115	Joao Da Silva Praia	02/02/2006	Classe 2, ref. III
72	2118	Joao Fernandes Arante	02/02/2006	Classe 2, ref. III
73	2122	Joel Barroso Braga	02/02/2006	Classe 2, ref. III
74	2125	John Monteiro Correa	02/02/2006	Classe 2, ref. III
75	2128	Joine Arruda Barbosa	02/02/2006	Classe 2, ref. III
76	2134	Jose Carlos Rosendo Pinheiro	02/02/2006	Classe 2, ref. III
77	2136	Jose Maria Da Silva Seabra	02/02/2006	Classe 2, ref. III
78	2137	Jose Raimundo Do Nascimento Alves	02/02/2006	Classe 2, ref. III
79	2139	Jose Raimundo Ribeiro Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
80	2141	Jose Sergio Da Silva Cordovil	02/02/2006	Classe 2, ref. III
81	2144	Jovane De Lira Araujo	02/02/2006	Classe 2, ref. III
82	2153	Jucelino De Lira Araujo	02/02/2006	Classe 2, ref. III
83	2154	Juliana De Lira Menezes	02/02/2006	Classe 2, ref. III
84	2156	Jumar Castro Do Nascimento	02/02/2006	Classe 2, ref. III
85	2159	Kaison Da Silva Lima	02/02/2006	Classe 2, ref. III
86	2160	Kaleide Da Silva Praia	02/02/2006	Classe 2, ref. III
87	2161	Keullen Socorro Liborio De Freitas	02/02/2006	Classe 2, ref. III
88	2163	Leidiano Lima Candido	02/03/2006	Classe 2, ref. III
89	2164	Leiliana De Oliveira Fernandes	02/02/2006	Classe 2, ref. III
90	2192	Lozilde Da Silva E Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
91	2199	Luzimar Lima Gomes	02/02/2006	Classe 2, ref. III
92	2206	Marcelo Gomes De Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
93	2217	Marcos Dione Souza Queiroz	02/02/2006	Classe 2, ref. III
94	2240	Marizel Ferreira Ramos	02/02/2006	Classe 2, ref. III
95	2242	Max Rocha Tourinho	02/02/2006	Classe 2, ref. III
96	2251	Michel Liborio De Freitas	02/02/2006	Classe 2, ref. III
97	2261	Misael Nunes Dos Santos	02/02/2006	Classe 2, ref. III
98	2266	Moises Da Silva Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
99	2269	Nacicleuza Ferreira Felicio	02/02/2006	Classe 2, ref. III
100	2286	Osmaldo Dos Santos Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
101	2290	Paulo Sergio Pereira Santana	02/02/2006	Classe 2, ref. III
102	2293	Raimundo Alcione Batista Nunes	02/02/2006	Classe 2, ref. III
103	1715	Raimundo De Jesus Cardoso	02/02/2006	Classe 2, ref. III
104	2308	Raimundo Soares Guedelha	02/02/2006	Classe 2, ref. III
105	2713	Ricardo De Lima Alves	02/02/2006	Classe 2, ref. III
106	31413	Rildo Da Silva Lima	02/02/2006	Classe 2, ref. III
107	2321	Robson Candido Alexandre	02/02/2006	Classe 2, ref. III
108	2324	Rodrigo Gomes Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
109	1804	Rodrigo Haaxovell De Lira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
110	2332	Rondinelio De Oliveira Barros	02/02/2006	Classe 2, ref. III
111	2350	Ruberval Monteiro Lira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
112	2352	Rubson Ferreira Lopes	02/02/2006	Classe 2, ref. III
113	2356	Samuel Negreiros De Araujo	02/02/2006	Classe 2, ref. III
114	2362	Sidinei Pereira Justino Castro	02/02/2006	Classe 2, ref. III
115	2368	Silmar Alves De Sena	02/02/2006	Classe 2, ref. III
116	2371	Silvaney Dos Santos Freitas	02/02/2006	Classe 2, ref. III



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

117	2372	Silvinho Oliveira Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
118	839	Silvio Do Nascimento Santos	02/02/2006	Classe 2, ref. III
119	2376	Stefanus Da Cruz Cavalcante	02/02/2006	Classe 2, ref. III
120	2379	Tiago De Souza Gama	02/02/2006	Classe 2, ref. III
121	2383	Tomaz De Lima Rodrigues	02/02/2006	Classe 2, ref. III
122	2386	Valcione Moriz De Sena	02/02/2006	Classe 2, ref. III
123	2391	Valdir De Souza Lopes	02/02/2006	Classe 2, ref. III
124	2392	Valzemir Serrao De Carvalho	02/02/2006	Classe 2, ref. III
125	2416	Wylleyson Nogueira De Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
126	2418	Zacarias Pereira Rodrigues	02/02/2006	Classe 2, ref. III

ANEXO VI

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Agente de Trânsito Municipal

Qtd	Matrícula	Servidor	Admissão	Enquadramento
1	1915	Alcione Almeida Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
2	1923	Aliton Antonio Ribeiro De Souza	02/02/2006	Classe 2, ref. III
3	1928	Amarildo Monteiro De Almeida	02/02/2006	Classe 2, ref. III
4	1931	Andre Guimaraes De Castro	02/02/2006	Classe 2, ref. III
5	2003	Edy Carlos Cruz Monteiro	02/02/2006	Classe 2, ref. III
6	2021	Elinqueo Da Silva Tenacol	02/02/2006	Classe 2, ref. III
7	2036	Fabiano Tananta Samias Filho	02/02/2006	Classe 2, ref. III
8	35596	Fabrizio Alves De Oliveira	30/01/2006	Classe 2, ref. III
9	2075	Hosiel Sousa Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
10	2131	Jonildo Ferreira Roque	02/02/2006	Classe 2, ref. III
11	312	Jose Jarlue Lima De Lira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
12	2158	Jussara Macedo Dos Reis	02/02/2006	Classe 2, ref. III
13	2166	Lins Arruda Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
14	1721	Lourivan Tavares De Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
15	2196	Luiz Monteiro Ferreira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
16	2210	Marciney Santos Da Cruz	02/02/2006	Classe 2, ref. III
17	2249	Merilson Moura Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
18	2338	Roniere Tiago Fernandes	02/02/2006	Classe 2, ref. III
19	2342	Roosevelt Oliveira De Souza	02/02/2006	Classe 2, ref. III
20	2346	Rosivelton Almeida Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
21	2358	Sebastiao Teixeira Carvalho	02/02/2006	Classe 2, ref. III
22	2389	Valcivan Da Silva Bomfim	02/02/2006	Classe 2, ref. III



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Brigadista Municipal

Qtd	Matrícula	Servidor	Admissão	Enquadramento
1	1903	Agenor Peres Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
2	1907	Alberto Andrade De Lima	02/02/2006	Classe 2, ref. III
3	1942	Anjocelso Magalhaes De Souza	02/02/2006	Classe 2, ref. III
4	1944	Anne Silva Dos Santos	02/02/2006	Classe 2, ref. III
5	2682	Antonio Carlos Cruz Monteiro	02/02/2006	Classe 2, ref. III
6	29	Aylesandro Herles Oliveira Soares	02/02/2006	Classe 2, ref. III
7	1998	Ediberto De Souza	02/02/2006	Classe 2, ref. III
8	2686	Elcione De Carvalho Reboucas	02/02/2006	Classe 2, ref. III
9	2034	Eulen Lima De Aguiar	02/02/2006	Classe 2, ref. III
10	36987	Fabian Da Costa Pinheiro	02/02/2006	Classe 2, ref. III
11	21624	Francisco De Assis Cordovil Salvador	02/02/2006	Classe 2, ref. III
12	2100	Jairo Lima Verde De Pinho	02/02/2006	Classe 2, ref. III
13	2103	Jancilson Pereira Franklin	02/02/2006	Classe 2, ref. III
14	2165	Leonir Soares Da Silva	02/02/2006	Classe 2, ref. III
15	2195	Luiz Carlos Correa Bitencourt	02/02/2006	Classe 2, ref. III
16	2204	Marcelino Brito De Oliveira	02/02/2006	Classe 2, ref. III
17	1850	Nadir Aguiar De Araujo	02/02/2006	Classe 2, ref. III
18	2302	Raimundo Edvaldo Smith Fontenelles	02/02/2006	Classe 2, ref. III
19	2311	Roberto Alves Dantas	02/02/2006	Classe 2, ref. III
20	2343	Rosisergio Correa dos Santos	02/02/2006	Classe 2, ref. III
21	2395	Wallacy Junior Da Silva Tenacol	02/02/2006	Classe 2, ref. III
22	2397	Wellington Azevedo De Souza	02/02/2006	Classe 2, ref. III
23	2401	Whattson Rocha De Lima	02/02/2006	Classe 2, ref. III
24	2406	Wilioney Ferreira Barros	02/02/2006	Classe 2, ref. III
25	2410	Wilma Dos Santos Lopes	02/02/2006	Classe 2, ref. III